



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Autógrafo nº 033 de 10 de setembro de 2019

“Dispõe sobre isenção de Imposto predial e territorial urbano (IPTU), nos termos do artigo 185 da lei orgânica municipal e dá outras providências.”

O Povo de Santana do Deserto, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a isentar do pagamento de imposto predial e territorial urbano, o proprietário de um único imóvel destinado a sua moradia habitual, que tenha renda familiar máxima de até 01(um) salário mínimo e que preencha mais um dos requisitos abaixo:

- a) – Que comprove no momento do pedido ter idade igual ou superior a 65(sessenta cinco) anos;
- b) – Ou que comprove no momento do pedido está cadastrado no Cadastro único para programas sociais;

Art. 2º. Compete ao Chefe do Executivo após a promulgação da presente lei, a editar decreto dispondo sobre os comprovantes, documentos e prazos necessários para que os interessados possam requerer a isenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Santana do Deserto, 10 de setembro de 2019.

Fábio Joaquim Lopes Moreira
Vereador